



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI N° _____/2026.

Institui o Documento de Identificação da Pessoa com Câncer, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o documento de identificação às pessoas com câncer, destinado a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna terá direito à assistência social e prioridade no atendimento, na forma da Lei.

Art. 3º O documento de identificação para portadores de neoplasia maligna será expedido sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º O documento de identificação para portadores de neoplasia maligna terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser revalidado sempre pelo mesmo período, conforme especificidade médica de cada caso.

§ 2º Será considerado como lícito, para todos os efeitos, apresentação do documento de identificação dos portadores de neoplasia maligna em repartições públicas ou privadas, dentro do Município de Vila Velha, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização do documento de identificação, levando em consideração as condições médicas específicas de cada caso que podem interferir no período de manutenção do documento de identificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Vila Velha – ES, 06 de janeiro de 2026.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata da criação de carteirinha para facilitar a identificação de pessoas com câncer, assegurando seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que muitas das neoplasias malignas não são fáceis de ser identificadas, em especial para mulheres que tiveram câncer de mama e realizaram o procedimento chamado de Mastectomia.

Atualmente as pessoas com câncer tem vários direitos, tais como: Saque do FGTS e PIS/PASEP, Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria, Direito a Lei dos 60 dias, que prevê que o SUS deve oferecer o tratamento necessário para o paciente com o prazo de até 60 dias após o diagnóstico, dentre tantos outros mais.

Acontece que, muitas das neoplasias malignas não são visíveis e tem dificultado a identificação do cidadão com câncer ao fazer valer algum de seus direitos. Como por exemplo, no momento da renovação da carteira de motorista, algumas clínicas e médicos terceirizados pelo Detran **não estão preparados para atender mulheres que passaram pelo tratamento do câncer de mama há alguns anos, tratando com indiferença e em alguns casos pedindo para retirar a blusa e mostrar as cicatrizes da cirurgia.**

Em outras situações, como conseguir o direito a meia entrada ou alguns descontos em alguns serviços, os pacientes precisam andar sempre com vários documentos em mãos, como laudos médicos e exames.

A carteira, além de auxiliar a satisfação dos direitos, facilitará o mapeamento pela secretaria responsável dos portadores das patologias informadas no momento do requerimento. Portanto, o presente projeto pretende garantir e tornar mais fácil a identificação dos portadores de câncer, bem como na questão social que envolve os portadores da referida doença.

Pelo exposto, e considerando a urgência e a relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que, sem dúvida, representará um avanço significativo na proteção, respeito e valorização dos cidadãos que foram acometidas pelo câncer.

Vila Velha – ES, 06 de janeiro de 2026.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003500380033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 07/01/2026 14:52

Checksum: **9BB87EDEAEB3DCCA81719F6466227473F1DA26DDD48736049EA2E6D3AE16FC30**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.